



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48610.005596/2018
PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0394/2018
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 0939
DATA 27/07/2018
RD Nº 0455/2018

ASSUNTO

Evolução da venda de etanol entre agentes regulados congêneres

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 394, de 11 de junho de 2018, nas Notas Técnicas nº 407/2017/SAB-ANP e nº 404/2018/SDL-ANP, resolve:

I) manter a vedação de comercialização de etanol hidratado entre distribuidores de combustíveis líquidos, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 30, parágrafo único da Resolução ANP nº 58/2014, com vigência a partir de 1º de agosto de 2018; e

II) determinar que a Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) e a Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica (SDR) elabore estudo de impacto concorrencial, inclusive com a manifestação formal dos Estados/Secretarias de Fazenda em relação à vedação prevista na Resolução ANP nº 58/2014.

JOSE GUTMAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO